

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.493 • EDIÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023

---

Resolução nº 310, de 22 de agosto de 2023

*Adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de assegurar sua aplicação aos procedimentos licitatórios não abrangidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de editar toda a regulamentação da matéria até a data de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das aquisições e contratações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a regularidade do funcionamento de todas as unidades funcionais da instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica adotada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no que couber e apenas nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editadas as regulamentações próprias pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As regulamentações próprias editadas pela Defensoria Pública do Estado acerca da matéria deverão ser automaticamente observadas no âmbito da instituição.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro nato  
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.493 • EDIÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023

---

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito